

CONSULTA PRÉVIA

017/DGRDN/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DA ENVOLVENTE AO SOO DO PICO DO AREEIRO

ÍNDICE

Índice	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 4. ^a COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	3
CLÁUSULA 5. ^a DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 6. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 7. ^a REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 8. ^a PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10. ^a REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 11 GESTOR DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 12. ^a PRORROGAÇÕES DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 13. ^a MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 14. ^a MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 15. ^a MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 16. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 17. ^a FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 18. ^a DEVERES DE INFORMAÇÃO	8
CLÁUSULA 19. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 20. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 21. ^a VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	9
CLÁUSULA 22. ^a FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 23. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
1. INTRODUÇÃO	11
2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO	11
3. SERVIÇOS A FORNECER.....	11

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª **OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reposição da envolvente ao SOO do Pico do Areeiro, incluído no código CPV 71421000-5, Serviços de jardinagem paisagística.

CLÁUSULA 2.ª **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato, ou no prazo indicado na sua proposta se inferior.
2. O local da prestação dos serviços é no Pico do Areeiro, Santana, Madeira.

CLÁUSULA 3.ª **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante e ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser fornecidos e prestados em estrito cumprimento da qualidade e finalidade a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as especificações e requisitos aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª **COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e outra aplicável.

CLÁUSULA 5.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 6.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, condicionar o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 7.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.

CLÁUSULA 8.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é 72.000,00 € (setenta e dois mil euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador (adjudicatário) o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de pagamentos e a aferição da boa prestação dos serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago numa única prestação, após a plena execução e aceitação das prestações contratuais, por parte da entidade pública.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 11 **GESTOR DO CONTRATO**

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o CFR José Freitas, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 12.ª **PRORROGAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas prorrogações do contrato.

CLÁUSULA 13.ª **MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 14.ª **MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 21ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **1%** do preço contratual.

4. O pagamento das penalidades previstas no número anterior, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 16ª.

CLÁUSULA 15.ª **MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 9ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 22.ª.

CLÁUSULA 17.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 19.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do objeto a que se refere a cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 22.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 23.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente Caderno de Encargos (CE) é providenciar a informação necessária ao fornecimento dos serviços de reposição da envolvente ao SOO do Pico do Areeiro.

Pretende-se assim dar cumprimento a um compromisso de mitigação do impacto ambiental provocado pela instalação de dois telescópios numa área sensível.

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

O âmbito do fornecimento dos serviços estende-se a todos os aspetos relativos à criação de um percurso interpretativo alusivo a flora indígena de altitude num lugar singular como é o caso do miradouro do Juncal e toda a área envolvente este projeto apoiado pelo Ministério da Defesa poderá servir de referência para o turismo e população em geral.

O grande objetivo prende-se com a divulgação da flora indígena e recuperação de uma área infestada de plantas invasoras. A intervenção inclui a necessária e integral reposição do caminho pedestre envolvente da área de intervenção para a implementação dos sensores óticos e a instalação de uma plataforma para instalação de equipamentos de observação ótica devidamente enquadrada em termos paisagísticos.

3. SERVIÇOS A FORNECER

3.1 Caracterização da área de intervenção

A beneficiação do juncal, em específico, envolve uma área de sensivelmente 0,85 hectares (áreas A - 0,46ha e B – 0,39ha). Localiza-se no Concelho de Santana, Freguesia do Faial.

Floristicamente estamos perante uma superfície ocupada essencialmente por giesta (*Cytisus scoparius*), existindo pontualmente algumas urzes (*Erica platycodon ssp. maderincola*)



Fig. 1 – Área de intervenção

3.2 Intervenções a realizar

As intervenções a realizar devem garantir a ponderação de três dos aspetos mais importantes numa sequência metodológica de planeamento silvícola: o planeamento espacial (onde intervir?), temporal (quando intervir?) e os processos a utilizar (como intervir?)

3.3 Limpeza

A vegetação existente no local encontra-se desordenada e sem qualquer tipo de gestão, e apresenta uma carga de combustível relativamente elevada nos locais de maior densidade da espécie *Cytisus scoparius*, pelo que é de proeminente importância proceder à gestão desse material.

Assim sendo, deverá ser promovida a limpeza da totalidade da giesta existente no terreno, com recurso a ferramentas manuais, moto roçadoras e motosserras, uma vez que não é viável a introdução de outro tipo de equipamento no local.

Sempre que possível deverá ser promovido o arranque, ao invés do corte, evitando-se a regeneração rápida e vigorosa do *Cytisus scoparius*.

Todo o material obtido nas limpezas deverá ser estilhaçado no terreno, promovendo-se a reposição de nutrientes no solo ou, então, retirado do local, garantindo todos os procedimentos de segurança legalmente impostos, e encaminhado para outro tipo de aproveitamento mais nobre, nomeadamente, para valorização energética.

As operações de corte e arranque deverão ser executadas sem danificar a vegetação indígena introduzida e em regeneração natural.

3.4 Preparação do terreno

Após concluída a operação de corte e limpeza dos despojos lenhosos proceder-se-á a:

3.4.1 Marcação e piquetagem

Consiste na prévia marcação dos locais a plantar devendo ser realizada com recurso a utensílios expeditos para o efeito, marcando de forma clara os locais e modo como serão dispostas as plantas.

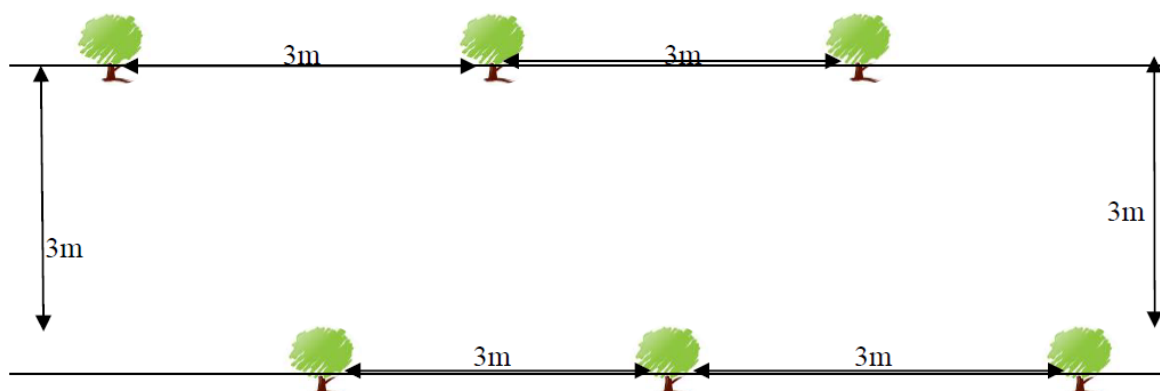
3.4.2 Abertura de covas

As covas de plantação deverão ser proporcionais à dimensão do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo facultar as melhores condições de arejamento do solo para as plantas, pelo que é aconselhável considerar dimensões da ordem de 40cmx40cmx40cm.

3.5 Plantação

A plantação decorrerá no período de repouso vegetativo. As plantas deverão ser colocadas verticalmente, tendo especial atenção para que as raízes fiquem bem distribuídas, deixando a parte superior do torrão ou o colo das plantas à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Após a plantação deverá ser feita uma pequena caldeira, fundamental na recolha da água das chuvas. Deverá ser realizada uma rega no ato de plantação para melhor compactação e aderência do solo à raiz da planta.

Será privilegiado o uso de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas nativas, típicas de altitude. A plantação inicial promoverá a instalação de 935 plantas, número estimado para cobrir a totalidade da área de intervenção (0,85ha). A instalação será executada, quando possível, em linhas e de acordo com o seguinte esquema:



Não sendo possível assegurar, em alguns casos, o compasso de 3m x 3m, deverá ser garantida a plantação de 850 plantas.

3.6 Proteções individuais

De forma a não comprometer o normal desenvolvimento das espécies instaladas, será contemplada a instalação de proteções individuais para circundar as plantas previstas e as proteger contra diversos fatores limitantes externos, quer bióticos, quer abióticos, com particular destaque para os roedores, radiação e vento. Exatamente porque a presença destes roedores é determinante no sucesso das plantações e porque a crise de transplantação é muitas vezes um entrave ao sucesso da instalação, será contemplado no presente projeto a instalação de proteções individuais.

As proteções individuais cuja colocação deverá circundar cada planta devem possuir cor verde ou castanha em polietileno, com uma altura mínima de 500mm e um diâmetro de pelo menos 300mm. O espaçamento na vertical e horizontal deverá ser de 2,5mm x 2,5mm. As características das redes poderão ser alteradas conforme a disponibilidade do mercado, desde que cumpram os objetivos previstos e ter a concordância prévia dos técnicos do IFCN. A rede deverá ficar ligeiramente enterrada no solo. A fixação da rede e ferros, deverá ser feita com pelo menos 2 pontos em arame. Por questões de segurança, os ferros deverão apresentar uma curvatura no topo dos mesmos.

3.7 Retancha

Operação a ser desempenhada na época de plantação seguinte à primeira instalação, considerando-se que as quebras de plantação poderão atingir os 30% da densidade inicial. Os métodos de plantação a utilizar serão os seguidos na instalação. Tal como na plantação, deverá ser realizada uma rega na operação de retancha, para melhor compactação e aderência do solo à raiz da planta. É de realçar que as espécies, bem como a totalidade das plantas a utilizar na plantação e retancha, serão fornecidas pelo Instituto das Floresta e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3.8 Percurso pedestre

- 3.8.1 Fornecimento de escadaria em basalto existente no local, incluindo adaptação e reforço da sub-base em betão.
- 3.8.2 Fornecimento de calçada de pedra de basalto, incluindo o fornecimento de pedra, quando necessário, e espalhamento de camada de terra cirandada com 0,10m de espessura e/ou assente sobre camada de betão C12/15 com 0,10 m de espessura, incluindo a prévia regularização e compactação do fundo de caixa do pavimento.
- 3.8.3 Remoção e limpeza geral de elementos a obstruir o percurso, bem como dos taludes sobranceiros em risco de queda
- 3.8.4 Fornecimento de painéis de suporte com pedra aparelhada assente sobre camada de betão C20/25, incluindo drenagem tipo boeiros, quando necessário, e coroamento com remate final em lajeado.
- 3.8.5 Fornecimento e instalação de guarda, tipo varandim, em prumos de aço galvanizado, de 25mm, incluindo os trabalhos de fixação dos prumos em sapatas de betão, mecanismos de fixação e cabos de ligação em aço inox de 10mm de diâmetro, bem como os trabalhos de remoção do existente, quando necessário.

MAPA DE QUANTIDADES						
Aquisição de serviços de reposição da envolvente ao SOO do Pico do Areeiro						
Item	Descrição	Un	QTY	Preço (€)		
				unitário	parcial	total
	Execução conforme as Condições Técnicas e Requisitos elencados no Caderno de Encargos.					
1	Limpeza e deservagem	vg	1			
2	Preparação do terreno	vg	1			
3	Plantação	vg	1			
4	Proteções individuais	vg	1			
5	Retanchar	vg	1			
6	Fornecimento de escadaria em basalto existente no local, incluindo adaptação e reforço da sub-base em betão.	m2	0,5			
7	Fornecimento de calçada de pedra de basalto, e espalhamento de camada de terra cirandada com 0,10m de espessura e/ou assente sobre camada de betão C12/15 com 0,10 m de espessura.	m2	98			
8	Remoção e limpeza geral de elementos a obstruir o percurso, bem como dos taludes sobranceiros em risco de queda	m2	41			
9	Fornecimento de painéis de suporte com pedra aparelhada assente sobre camada de betão C20/25, incluindo drenagem tipo boeiros, quando necessário, e coroamento com remate final em lajeado	ml	29			
10	Fornecimento e instalação de guarda, tipo varandim, em prumos de aço galvanizado, de 25mm, incluindo os trabalhos de fixação dos prumos em sapatas de betão, mecanismos de fixação e cabos de ligação em aço inox de 10mm de diâmetro, bem como os trabalhos de remoção do existente, quando necessário.	ml	24			
11	Execução de desmatção, limpeza e regularização da área de implantação dos trabalhos de modo a alcançar as cotas de projeto	vg	1			
12	Fornecimento de caminhos de cabos de energia e comunicações	m	20			
13	Fornecimento e montagem de Quadro 500x400x200, estanque equipado com tomada de energia 2P+T e tomada RJ45 Cat6, incluindo maciço	un	1			
14	Interligação do armário e QE e bastidor em cabo XAV 3G4 e Cabo SFTP cat6	m	35			
15	Fornecimento de maciço em betão armado com 4,5x4,5x0,3m, incluindo assentamento de revestimento em pedra da região laminada	vg	1			
Total:						